



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. João Damasceno de Sá, nº 1000 - Bairro Centro - CEP 77710000 - Pedro Afonso - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROJETO BÁSICO Nº 71 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado à Rua Numeriano Bezerra da Castro, s/n, Setor Aeroporto, Pedro Afonso - TO para abrigar as instalações do arquivo permanente e objetos apreendidos, do Fórum da Comarca Pedro Afonso, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que as instalações do prédio do Fórum da Comarca de Pedro Afonso não comporta a quantidade de documentos do arquivo permanente, tampouco possui espaço adequado para guarda de bens apreendidos;

2.2. Considerando a necessidade de disponibilização de espaço para instalação da Sala de Conciliação nesta Comarca e para a Assessoria Cível.

2.3. Assim, justifica a locação do referido imóvel, uma vez que este atende a demanda do Fórum da Comarca de Pedro Afonso.

2.4. A dispensa de licitação para a locação do referido imóvel respalda-se na escolha deste, devido às necessidades do Fórum da Comarca de Pedro Afonso. Outrossim, a presente locação tem o seu valor compatível com o praticado no mercado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O imóvel a ser locado com área total de 101.5m² constitui de:

3.1.1. 1 (um) salão e 1 (um) banheiro.

4. DA TITULARIDADE DO IMÓVEL

4.1. Se no decorrer da vigência do contrato de locação ocorrer alteração na titularidade do imóvel descrito no item 1, será resolvido via Termo Aditivo, sem prejuízo da continuidade da locação.

5. DO VALOR

5.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, perfazendo o valor global **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensal do aluguel em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, contados do protocolo do recibo na Divisão de Contratos Convênios.

6.2. O LOCADOR expedirá recibo, comprovando que recebeu do LOCATÁRIO o valor referente ao período descrito no recibo.

6.3. O atesto do gestor do Contrato no recibo é condição indispensável para o pagamento deste.

6.4. O gestor do contrato reserva-se o direito de não atestar o recibo para o pagamento se os dados constantes na referido recibo estiverem em desacordo com os dados do LOCADOR, assim como apresentem incorreções nos valores ou período de locação.

6.5. O recibo, apresentado em desacordo com o estabelecido na nota de empenho/Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvido ao LOCADOR e, nesse caso, o prazo previsto no item 6.1, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o LOCADOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do LOCATÁRIO.

7. DO REAJUSTE DO ALUGUEL

7.1. O valor do presente contrato de locação poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte do **LOCADOR**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, assim como os subsequentes.

7.2. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

8. DO IPTU

8.1. Nos termos do art. 22, inciso VIII da Lei nº. 8.245/91, o LOCADOR será obrigado ao pagamento do Imposto Predial Territorial urbano (IPTU), bem como as demais taxas de serviços públicos.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São de responsabilidade do LOCADOR:

9.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel de modo a servir ao uso a que se destina, inclusive com Habite-se, mediante Laudo de Vistoria realizada pelo LOCADOR e LOCATÁRIO em que ambos subscrevem;

9.1.2. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel, estando obrigada a realizar as reformas necessárias na estrutura física do mesmo, caso apresente defeito por força do desgaste natural, tais como: reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da qualidade do reboco das paredes, manutenção na qualidade da cobertura do imóvel (retirada de goteiras), infiltrações e outras decorrentes da mesma origem;

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como os que surgirem na execução do contrato decorrentes de situação anterior;

9.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. São de responsabilidade do LOCATÁRIO:

9.2.1. Pagar o aluguel no prazo contratado;

9.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

9.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.2.4. Realizar a imediata reparação dos danos a seu cargo, verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;

9.2.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

9.2.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;

9.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebe, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

9.3. No caso de descumprimento do item 9.1.3, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação por parte do LOCATÁRIO, este determinará a feitura dos reparos, vindo o respectivo custo a ser abatido no valor do aluguel, bem como a suspensão dos pagamentos dos valores pactuados até a conclusão dos reparos.

9.4. O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a transferir, junto às empresas competentes, a titularidade das contas de água e energia elétrica em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, o LOCADOR deverá providenciar de imediato a retirada das contas do nome do LOCATÁRIO, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

10. DA VISTORIA

10.1. O LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR a proceder, mediante prévia combinação de data e horário, vistoria nas dependências do imóvel locado, a fim de constatar e verificar o exato cumprimento do contrato.

11. DA PREFERÊNCIA

11.1. O LOCATÁRIO se compromete no caso do imóvel ser colocado à venda, a estipular um horário das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a visita dos interessados, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de preferência na compra e em igualdade de condições, conforme preceitua a Lei nº. 8.245/91.

12. DA ENTREGA DO IMÓVEL

12.1. O LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância do LOCADOR, indenizá-los-á, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Obras do LOCATÁRIO, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela citada Diretoria.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR, a gestão, a fiscalização do contrato e o atesto do recibo de aluguel serão exercidas pelo Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Pedro Afonso ou por servidor por ele designado, para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCADOR.

13.2. A gestão documental, juntada de recibo mensal aos autos, encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento, assim como, os procedimentos de reajustes serão realizadas pela Divisão de Contratos e Convênios.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do LOCATÁRIO, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

14.2.1. Formalizada através de ato unilateral do LOCATÁRIO, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

14.2.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, mediante termo cabível; e

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra por escrito.

14.4. Em caso de rescisão por culpa do LOCADOR, estes ficarão sujeitos à imposição das penalidades constantes na Cláusula Décima Quinta deste instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa do LOCADOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o LOCADOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo LOCADOR, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por

ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.5. Além das penalidades citadas, o LOCADOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse das partes.

16.2. Toda prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado, avaliação do imóvel ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

16.3. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Porto**, **Secretário do Juízo**, em 07/06/2016, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0976071** e o código CRC **C24F7D26**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DESPACHO Nº 27809 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se da locação de imóvel para abrigar as instalações do arquivo permanente e objetos apreendidos do Fórum da Comarca de Pedro Afonso/TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 620/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 0986190), no Parecer 630/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0987937), bem assim, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0981309), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, visando à locação do imóvel urbano, localizado na Rua Numeriano Bezerra da Castro, s/n, Setor Aeroporto, na cidade de Pedro Afonso/TO, com área total de 101,5 m², de propriedade do senhor DOMINGOS BATISTA ROCHA, portador do CPF 074.553.131-87 e RG 53.156, 2ª Via - SSP/GO, pelo valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e **APROVO** a Minuta Contratual (evento 0980602).

Na oportunidade, encaminho o feito à Vossa Excelência, com sugestão de ratificação do ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* do Estatuto Licitatório, e solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 14/06/2016, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0988265** e o código CRC **D8E7FC20**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO : 16.0.000007386-9
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DECISÃO nº 2145 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da locação de imóvel para abrigar as instalações do arquivo permanente e objetos apreendidos do Fórum da Comarca de Pedro Afonso/TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 620/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 0986190), no Parecer 630/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0987937), bem assim, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0981309), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 27809/2016, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 (evento 0988265), visando à locação do imóvel urbano, localizado na Rua Numeriano Bezerra da Castro, s/n, Setor Aeroporto, na cidade de Pedro Afonso/TO, com área total de 101,5 m², de propriedade do senhor DOMINGOS BATISTA ROCHA, portador do CPF 074.553.131-87 e RG 53.156, 2ª Via - SSP/GO, pelo valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Publique-se.

Após, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 15/06/2016, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0988266** e o código CRC **48F41900**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

CONTRATO Nº 84/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 16.0.000007386-9

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DOMINGOS BATISTA ROCHA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **DOMINGOS BATISTA ROCHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 53156-2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 074553131-87, residente e domiciliado à Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 788, Setor Aeroporto, Pedro Afonso - TO, doravante designado **LOCADOR**, firmam o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a locação de imóvel comercial situado à Rua Numeriano Bezerra da Castro, s/n, Setor Aeroporto, Pedro Afonso - TO, com área total de 101,5 m², para abrigar as instalações do arquivo permanente e objetos apreendidos, do Fórum da Comarca Pedro Afonso.
- 1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição o Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado e a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, em 02/06/2016.
- 1.3. A locação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

- 2.1. O imóvel locado, objeto deste Contrato, possui área total de 101.5m², sendo constituído de 1 (um) salão com 1 (um) banheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DO IMÓVEL:

- 3.1. Se no decorrer da vigência deste Contrato ocorrer alteração na titularidade do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, será resolvido via termo aditivo, sem prejuízo da continuidade da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1. O valor mensal do aluguel, objeto desta locação, é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, perfazendo um total de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento mensal do aluguel até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, contados do protocolo do recibo na Diretoria do Fórum da Comarca de Pedro Afonso – TO (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o **LOCATÁRIO**), sendo que, recaindo sobre dias não uteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente, por meio de ordem bancária em conta corrente do **LOCADOR - Banco do Brasil, Agência nº 1595-4, Conta Corrente nº 8.134-5**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

5.2. O **LOCADOR** expedirá recibo, comprovando que recebeu do **LOCATÁRIO** o valor referente ao período descrito no recibo.

5.3. O atesto do Diretor(a) do Fórum no recibo é condição indispensável para o pagamento.

5.4. O gestor do contrato reserva-se o direito de não atestar o recibo para o pagamento se os dados constantes na referido recibo estiverem em desacordo com os dados do **LOCADOR**, assim como apresentem incorreções nos valores ou período de locação.

5.5. O recibo apresentado em desacordo com o estabelecido na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido ao **LOCADOR** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula item 5.1, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o **LOCADOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL:

6.1. O valor mensal do presente Contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte do **LOCADOR**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, assim como os subsequentes.

6.2. Caso a **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:060100-Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. O **LOCADOR** deverá emitir o recibo em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a locação.

CLÁUSULA OITAVA – DO IPTU:

8.1. Nos termos do art. 22, inciso VIII, da Lei nº. 8.245/91, fica o **LOCADOR** obrigado a pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, bem como as demais taxas de serviços públicos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. São de responsabilidade do **LOCADOR**:

9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel de modo a servir ao uso a que se destina, mediante Laudo de Vistoria realizada pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** em que ambos subscrevem;

9.1.2. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel, estando obrigada a realizar as reformas necessárias na estrutura física do mesmo, caso presente defeito por força do desgaste natural, tais como: reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da qualidade do reboco das paredes, manutenção na qualidade da cobertura do imóvel (retirada de goteiras), infiltrações e outras decorrentes da mesma origem;

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como os que surgirem na execução do contrato decorrentes de situação anterior;

9.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**:

9.2.1. Pagar o aluguel no prazo contratado;

9.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

9.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.2.4. Realizar a imediata reparação dos danos a seu cargo, verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;

9.2.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

9.2.6. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao **LOCATÁRIO**;

9.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebe, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

9.2.8. No caso de descumprimento do item 9.1.3, desta Cláusula, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação por parte do **LOCATÁRIO**, este determinará a feitura dos reparos, vindo o respectivo custo a ser abatido no valor do aluguel, bem como a suspensão dos pagamentos dos valores pactuados até a conclusão dos reparos.

9.3. O **LOCADOR** autoriza o **LOCATÁRIO** a transferir, junto às empresas competentes, a titularidade das contas de água e energia elétrica durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, o **LOCADOR** deverá providenciar de imediato a retirada das contas do nome do **LOCATÁRIO**, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA:

10.1. O **LOCATÁRIO** autoriza o **LOCADOR** a proceder, mediante prévia combinação de data e horário, vistoria nas dependências do imóvel locado, a fim de constatar e verificar o exato cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL:

11.1. O **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância do **LOCADOR**, indenizá-la, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do **LOCATÁRIO**, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela citada Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Constitui motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93:

12.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **LOCATÁRIO**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

12.1.3. Formalizada através de ato unilateral do **LOCATÁRIO**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

12.1.4. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**, mediante termo cabível; e

12.1.5. Judicial, nos termos da legislação.

12.1.6. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra por escrito.

12.1.7. Em caso de rescisão por culpa do **LOCADOR**, esta ficará sujeita à imposição das penalidades constantes na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, o **LOCATÁRIO** poderá, garantida a prévia defesa do **LOCADOR**, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o **LOCADOR** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei n.º. 8.666/93; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **LOCADOR** a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **LOCATÁRIO** ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, o **LOCADOR** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. A presente contratação regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, constantes da Lei n.º. 8.666/93, Lei n.º. 8.245/91 e das demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse das partes.

15.2. Toda prorrogação deste Contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado, avaliação do imóvel ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

15.3. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente ajuste vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos 16.0.000007386-9.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR, a gestão, a fiscalização deste Contrato e o atesto do recibo de aluguel serão exercidas pelo Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Pedro Afonso ou por servidor por ele designado, para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo LOCADOR.

17.2. A gestão documental, juntada de recibo mensal aos autos, encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento, assim como, os procedimentos de reajustes serão realizadas pela Divisão de Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, no prazo legal, a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, no Diário da Justiça Eletrônico, de conformidade com o artigo 61, § único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos..



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Batista Rocha, Usuário Externo**, em 22/06/2016, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 22/06/2016, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0996184** e o código CRC **9487D17C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DOMINGOS BATISTA ROCHA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO PERMANENTE E OBJETOS APREENDIDOS, DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **DOMINGOS BATISTA ROCHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 53156 - 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 074553131-87, residente e domiciliado à Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 788, Setor Aeroporto, Pedro Afonso - TO, doravante designado **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado, o presente o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 84/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **22/06/2017 a 22/06/2018**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.36
Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 84/2016 e aos autos 16.0.000007386-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Batista Rocha, Usuário Externo**, em 22/06/2017, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 22/06/2017, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1543378** e o código CRC **CE5DD36D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DOMINGOS BATISTA ROCHA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO PERMANENTE E OBJETOS APREENDIDOS, DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 84/2016, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de junho de 2016 a maio de 2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 1,5735%, aplicado a partir do dia 22/06/2017, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos) , passando o valor mensal para R\$ 1.117,31 (um mil cento e dezessete reais e trinta e um centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 84/2016, ao processo nº. 16.0.000007386-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, que é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Drumond Soares Martins**, **Diretor Geral Substituto**, em 10/07/2017, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1571143** e o código CRC **226C6560**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DOMINGOS BATISTA ROCHA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO PERMANENTE E OBJETOS APREENDIDOS, DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Senhor **DOMINGOS BATISTA ROCHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 53156 - 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 074553131-87, residente e domiciliado à Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 788, Setor Aeroporto, Pedro Afonso - TO, doravante designado **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado, o presente o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 84/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **22/06/2018 a 21/06/2019**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

2.1. Fica assegurado ao **LOCADOR**, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato nº 84/2016, o reajuste com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 84/2016 e aos autos

16.0.000007386-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e do Primeiro Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Batista Rocha, Usuário Externo**, em 11/06/2018, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 13/06/2018, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2040656** e o código CRC **92A379E7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 84/2016, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E DOMINGOS
BATISTA ROCHA, REFERENTE À
LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS
INSTALAÇÕES DO ARQUIVO
PERMANENTE E OBJETOS APREENDIDOS,
DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO
AFONSO.**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 84/2016, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de junho de 2017 a maio de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 4,2712%, aplicado a partir do dia 22/06/2018, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 47,72 (quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), passando o valor mensal para R\$ 1.165,03 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e três centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 84/2016, ao processo nº. 16.0.000007386-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, que é assinado, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 26/06/2018, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2068050** e o código CRC **2C301AE4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DOMINGOS BATISTA ROCHA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO PERMANENTE E OBJETOS APREENDIDOS, DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Senhor **DOMINGOS BATISTA ROCHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 53156 - 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 074553131-87, residente e domiciliado à Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 788, Setor Aeroporto, Pedro Afonso - TO, doravante designado **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado, o presente o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 84/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **22/06/2019 a 21/06/2020**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

2.1. Fica assegurado ao Locador, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato nº 84/2016, o reajuste com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 84/2016 e aos autos 16.0.000007386-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Batista Rocha, Usuário Externo**, em 15/04/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 15/04/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2528482** e o código CRC **5B9A43AF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 84/2016, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E DOMINGOS
BATISTA ROCHA, REFERENTE À
LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS
INSTALAÇÕES DO ARQUIVO
PERMANENTE E OBJETOS APREENDIDOS,
DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO
AFONSO.**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 84/2016, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de junho de 2018 a maio de 2019, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 7,6587%, aplicado a partir do dia 22/06/2019, acrescendo ao valor mensal à quantia de R\$ 89,23 (oitenta e nove reais e vinte e três centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.165,03 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e três centavos) para R\$ 1.254,26 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 84/2016, ao processo nº. 16.0.000007386-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, que é assinado, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/08/2019, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2736019** e o código CRC **DCD5E462**.